



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de hospedagem **em ambiente de nuvem para o sistema** Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS), com gerenciamento da infraestrutura necessária ao seu funcionamento, de forma a garantir disponibilidade, segurança e estabilidade do sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de hospedagem em servidor de nuvem dedicado para o sistema. Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS), incluindo monitoramento, suporte técnico, escalabilidade e gerenciamento de infraestrutura.	Mês	12	585,50	R\$ 7.026,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de **desempenho** e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde utiliza o *Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS)* como sistema oficial para registro, armazenamento e gerenciamento das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede municipal de saúde.

2.2. A utilização do sistema integra o processo de gestão da informação em saúde, permitindo o registro contínuo dos atendimentos, o acompanhamento dos usuários, a organização dos dados clínicos e administrativos e a alimentação das bases de dados do Ministério da Saúde, constituindo ferramenta essencial para o funcionamento da Atenção Primária à Saúde.

2.3. Considerando a natureza sensível e estratégica das informações tratadas, bem como a utilização diária e ininterrupta do sistema pelas equipes de saúde, torna-se indispensável assegurar que a infraestrutura





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tecnológica responsável por sua hospedagem disponha de condições adequadas de segurança, estabilidade, desempenho e disponibilidade.

2.4. A ausência de ambiente tecnológico adequado ou insuficiente para suportar a demanda operacional pode resultar em indisponibilidades, lentidão, falhas de acesso, riscos à integridade das informações e interrupções no fluxo de trabalho das unidades de saúde, comprometendo a continuidade dos registros assistenciais e a prestação dos serviços à população.

2.5. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de serviço especializado de hospedagem em servidor de nuvem dedicado, contemplando monitoramento, suporte técnico, escalabilidade e gerenciamento da infraestrutura, com o objetivo de garantir a continuidade operacional do sistema PEC/e-SUS, a segurança das informações, a estabilidade do ambiente e a disponibilidade permanente dos serviços de informação em saúde utilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2025
- III) Id do item no PCA: 5874
- IV) Classe/Grupo: 3388281420 - Prestação de serviço de hospedagem em servidor de nuvem dedicado para o sistema Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS)
- V) Identificador da Futura Contratação: 283 - 2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo contempla a contratação de empresa especializada capaz de disponibilizar e gerenciar ambiente tecnológico adequado ao funcionamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS), assegurando condições adequadas de disponibilidade, segurança e desempenho para o funcionamento do sistema e para o acesso às informações utilizadas pela rede municipal de saúde.

3.2. A solução adotada busca atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde por meio da disponibilização de infraestrutura compatível com o volume de dados processados pelo sistema, permitindo o armazenamento seguro das informações, o acesso contínuo pelos usuários e a manutenção da estabilidade necessária à execução das atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde.

3.3. Considerando a natureza contínua dos serviços de informação em saúde, a solução deverá contemplar o acompanhamento permanente do ambiente tecnológico, suporte técnico para tratamento de eventuais ocorrências, mecanismos de proteção e recuperação de dados e recursos que permitam a adequação da infraestrutura diante do crescimento das demandas operacionais.

3.4. Durante toda a vigência contratual, deverão ser asseguradas as condições necessárias para a continuidade operacional do sistema, de forma a minimizar riscos de indisponibilidade, falhas de desempenho ou situações que possam comprometer o acesso às informações e a regular execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Dessa forma, a solução contempla não apenas a disponibilização da infraestrutura necessária ao funcionamento do PEC/e-SUS, mas também a manutenção das condições técnicas indispensáveis para que o sistema opere de maneira segura, estável e compatível com as necessidades da Administração.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada em Tecnologia da Informação, com capacidade técnica para disponibilizar, gerenciar e manter ambiente de hospedagem em nuvem destinado ao funcionamento do sistema PEC/e-SUS.

4.2. A infraestrutura disponibilizada deverá garantir condições adequadas de desempenho, estabilidade, disponibilidade e segurança para o funcionamento contínuo do sistema.

4.3. A contratada deverá realizar o monitoramento do ambiente hospedado e disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento de ocorrências relacionadas à infraestrutura contratada.

4.4. A solução deverá possuir mecanismos de segurança destinados à proteção dos dados armazenados e trafegados, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

4.5. A infraestrutura deverá permitir a ampliação dos recursos tecnológicos, quando necessária, visando acompanhar o crescimento da demanda e garantir a continuidade dos serviços.

4.6. Caberá à contratada promover as ações de manutenção, atualização e gerenciamento da infraestrutura necessárias para assegurar a disponibilidade, estabilidade e adequado funcionamento do ambiente hospedado durante toda a vigência contratual.

4.7. Sustentabilidade

4.7.1. A presente contratação, por se tratar de serviço de hospedagem em ambiente de nuvem para sistema de informação em saúde, contribui para a redução da necessidade de infraestrutura física local, promovendo maior eficiência no uso de recursos tecnológicos e melhor aproveitamento da capacidade computacional.

4.7.2. A solução deverá observar práticas de dimensionamento adequado de recursos computacionais, com ajuste da capacidade de processamento e armazenamento conforme a demanda, de modo a evitar desperdício de capacidade ociosa ou subutilização da infraestrutura contratada.

4.7.3. A adoção de arquitetura escalável sob demanda contribui para a eficiência operacional e para o uso racional dos recursos tecnológicos ao longo da vigência contratual, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência na Administração Pública.

4.7.4. A contratada deverá observar as normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.8. Subcontratação

Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado.

Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Garantia da contratação

4.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), em razão do baixo vulto econômico e da baixa complexidade operacional do contrato.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Transição Contratual

Considerando a essencialidade do objeto e visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços, esta contratação deverá prever requisitos de transição contratual, obrigando a contratada a fornecer suporte técnico, repasse de informações e migração de dados, pelo prazo necessário à plena assunção do objeto pela futura contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização e o gerenciamento de ambiente de hospedagem em nuvem dedicado ao sistema Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS), com monitoramento contínuo da infraestrutura e suporte técnico especializado. A execução compreenderá:

 - 5.1.2.1. Disponibilização e manutenção de ambiente de hospedagem em nuvem dedicado para o sistema Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS);
 - 5.1.2.2. Monitoramento contínuo da infraestrutura hospedada, incluindo acompanhamento dos recursos de processamento, memória, armazenamento e conectividade;
 - 5.1.2.3. Disponibilização de suporte técnico para atendimento de ocorrências relacionadas ao ambiente de hospedagem;
 - 5.1.2.4. Execução das rotinas necessárias à manutenção da estabilidade, segurança e disponibilidade da infraestrutura;
 - 5.1.2.5. Realização de procedimentos de proteção e recuperação de dados, incluindo rotinas de backup compatíveis com a criticidade das informações armazenadas;
 - 5.1.2.6. Implementação e manutenção dos mecanismos de segurança necessários à proteção dos dados e acessos ao ambiente hospedado;
 - 5.1.2.7. Adequação e ampliação dos recursos computacionais quando necessária à continuidade e ao desempenho do sistema;
 - 5.1.2.8. Prestação dos serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado funcionamento da infraestrutura **que suporta o PEC/e-SUS.**





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.2.9. Utilização de canais de atendimento remoto para registro e acompanhamento de solicitações, podendo ocorrer por meio de telefone, e-mail, sistema de chamados ou ferramenta equivalente;

5.1.2.10. Frequência: monitoramento permanente da infraestrutura hospedada e disponibilização de suporte técnico sob demanda, durante toda a vigência contratual;

5.1.2.11. Periodicidade: disponibilização do ambiente de hospedagem de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, observadas as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio da infraestrutura tecnológica disponibilizada pela contratada, destinada à hospedagem do sistema Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaquiraí-MS.

5.3. O ambiente de hospedagem deverá permanecer disponível de forma contínua durante toda a vigência contratual. O suporte técnico será prestado nos horários definidos pela contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato e a necessidade de atendimento das ocorrências relacionadas à infraestrutura hospedada.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura tecnológica necessária à hospedagem do sistema, incluindo recursos de processamento, memória, armazenamento, conectividade, mecanismos de segurança, ferramentas de monitoramento e demais recursos indispensáveis ao adequado funcionamento do ambiente contratado.

5.5. A contratada será responsável pela manutenção, atualização e substituição dos recursos utilizados na execução dos serviços sempre que necessário, de forma a garantir a continuidade, estabilidade, segurança e desempenho da infraestrutura disponibilizada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na verificação mensal do cumprimento dos níveis de serviço contratados, especialmente quanto à disponibilidade, estabilidade, segurança e suporte técnico do ambiente de hospedagem em nuvem do sistema Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS).

7.1.1. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal de desempenho do ambiente, contendo, no mínimo:

7.1.1.1. Percentual de disponibilidade do sistema no período;

7.1.1.2. Registro de indisponibilidades, instabilidades ou falhas ocorridas;

7.1.1.3. Relatório de chamados de suporte técnico abertos, atendidos e solucionados;

7.1.1.4. Tempo médio de resposta e de solução dos chamados;

7.1.1.5. Evidências de execução de rotinas de backup e segurança;

7.1.1.6. Registro de eventuais manutenções preventivas ou corretivas realizadas.

7.1.2. A medição será conferida e atestada pelo fiscal do contrato, após análise dos relatórios apresentados e verificação da regularidade da prestação dos serviços.

7.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, condicionado ao cumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

7.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo:

a) Disponibilidade mínima do ambiente contratado;

b) Regularidade e eficiência do suporte técnico prestado;

c) Cumprimento das rotinas de monitoramento, backup e segurança;

d) Correta manutenção da infraestrutura de hospedagem em nuvem.

7.1.5. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado:

7.1.5.1. Indisponibilidade do sistema acima dos limites aceitáveis definidos contratualmente;

7.1.5.2. Falha na prestação de suporte técnico ou descumprimento dos prazos de atendimento;

7.1.5.3. Não execução ou execução inadequada das rotinas de monitoramento, backup e segurança;

7.1.5.4. Descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.5. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.1. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.17. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a 50% de contratos executados com as seguintes características mínimas:

1	Prestação de serviço de hospedagem em servidor de nuvem dedicado para o sistema Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS), incluindo monitoramento, suporte técnico, escalabilidade e gerenciamento de infraestrutura.	Mês	12
---	--	-----	----

8.18. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.19. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.20. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.026,00 (*Sete mil e vinte e seis reais*).





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.001 – FMS - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2.031 – BLOCO INVESTIMENTO

3.3.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação

Recurso 1.600. 0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Itaquirai/MS, 30 de junho de 2026.

Elaborado por:

Pedritt Souza do Nascimento – Assistente Administrativo / Matrícula: 10722

Maria Eduarda Gomes Fernandes – Assistente Administrativo / Matrícula: 6266

Aprovado por:

FRANCIELE CAROCIN DO NASCIMENTO / SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 807C-3E19-BEF3-E137

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO (CPF 040.XXX.XXX-30) em 30/06/2026 15:35:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA EDUARDA GOMES FERNANDES (CPF 078.XXX.XXX-07) em 30/06/2026 15:37:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCIELE CAROCIN DO NASCIMENTO GANDOLFO (CPF 080.XXX.XXX-63) em 30/06/2026
17:54:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/807C-3E19-BEF3-E137>